Autoriza o Poder Esscutivo a proceder à modernização institucional de entidades do Administração Indireta, inclusivo Purdações cristas e munidas pelo Esta do, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Foder Legislativo decreta e su sanciono a seguinto Lei Complementar:

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à modernização institucional de entidades da Administração Indireta, in clusive Pundações criadas e mantidas pelo Estado, para compatibiliza - las aos critérios administrativos estabelecidos no Capítulo VII do Título III da Constituição Pederal.

§ 10. Nos termos deste artigo, é autorizada, como providência inicial, a adoção de medidas visando à criação, transformação, fusão, extinção ou alteração do regime jurídico de entidades da Administração Indireta.

§ 20. Os atos correspondentes as providências previa tas no "caput" deste artigo, bem como no § 10, disporão sobre a destinação do acervo e dos funcionários e empregados para as organizações sucessoras ou outras já existentes no Estado.

Art. 29. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de nua publicação, revogadas au disposições em contrário.

Palacio Potengi, em Natal, 28 de fevereiro de 1989, 1019 da República.

DOE Nº 6.998 Data: 1°.03.1989

Pág. 1 -

CERALDO JOSÉ DE MELO Ademar de Medeiros Netto